



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 20.347/2024/CDM

Ref.: Processo nº 1.072.611

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2024.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa e restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 13/08/2024, nos termos do **Acórdão, Peça n. 80 - SGAP**, publicado no "DOC" de 04/09/2024. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, bem como o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito **somente até a data do vencimento.**

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, **desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.**

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 434 da Resolução n.º 24/2023 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA

Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.

ANGELO JOSE SATYRO DE SOUZA

PRESIDENTE DE ENTIDADE, NA ÉPOCA

RUA PROFESSOR AGENOR SOARES, N. 107, VALENTIN PRENASSI

BARBACENA/MG

CEP: 36.201-566

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 20.347/2024/CDM
PROCESSO: 1.072.611
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 13/08/2024
PUBLICAÇÃO: DOC de 04/09/2024
TRÂNSITO EM JULGADO: 25/09/2024
RESPONSÁVEL: ANGELO JOSE SATYRO DE SOUZA
CPF: 521.024.246-34

Restituição solidária aos cofres do município de BARBACENA

Ressarcimento, solidariamente com Instituto Cultural Primeiro Quilombo, tendo em vista que os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, deveriam obrigatoriamente serem aplicados financeiramente, conforme Convênio n. 16/2.016 (Peça n. 59 - SGAP, fl.852).

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
31/10/2016	R\$ 141,85	1,4595218	R\$ 207,03	97,0 %	R\$ 200,82	R\$ 407,85
Valor devido:						R\$ 407,85

Restituição solidária aos cofres do município de BARBACENA

Ressarcimento, solidariamente com Instituto Cultural Primeiro Quilombo, devido à contratação de serviços sem apresentação de nota fiscal, Convênio n. 16/2.016 (Peça n. 60 - SGAP, fl.967).

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
29/12/2016	R\$ 4.732,00	1,4560258	R\$ 6.889,91	95,0 %	R\$ 6.545,41	R\$ 13.435,32
Valor devido:						R\$ 13.435,32

Valor histórico total devido: R\$ 4.873,85

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 13.843,17

Restituição em responsabilidade solidária com INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DE NEGROS E INDIOS BRASILEIROS (CNPJ 08.018.181/0001-95).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/10/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 101 da Res. nº 24/2023 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: MARCO AURÉLIO DUARTE PRAES, TC 01274-0.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 20.347/2024/CDM
PROCESSO: 1.072.611
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 13/08/2024
PUBLICAÇÃO: DOC de 04/09/2024
TRÂNSITO EM JULGADO: 25/09/2024
RESPONSÁVEL: ANGELO JOSE SATYRO DE SOUZA
CPF: 521.024.246-34

Multa

Multa aplicada, por irregularidade formal, quanto ao pagamento de servidores públicos com recursos do convênio e pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, que impôs a aplicação de multa ao responsável, independentemente do ressarcimento.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/2024	R\$ 1.182,93	1,0048000	R\$ 1.188,61

Valor devido: R\$ 1.188,61

Valor histórico total devido: R\$ 1.182,93

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 1.188,61

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/10/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARCO AURÉLIO DUARTE PRAES, TC 01274-0.

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	21/12/2024	1188,61
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000115525		



001-9

00190.00009 03206.004008 00115.525172 1 99370000118861

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					21/12/2024
Beneficiário			CNPJ/CPF	Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26	1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento
06/11/2024	0000115525	DV	N	06/11/2024	00000115525
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	17	R\$			1188,61
Instruções Ofício n. 20347/2024 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL n. 1072611 Parcela 1 de 1 Decisão de 13/08/2024 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento
					0,00
					(-) Outras Deduções
					0,00
					(+) Mora / Multa
					0,00
					(+) Outros Acréscimos
					0,00
Beneficiário					(=) Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					1188,61
Pagador					
ANGELO JOSE SATYRO DE SOUZA - CPF: 521.024.246-34 RUA PROFESSOR AGENOR SOARES , 107, VALENTIN PRENASSI, BARBACENA/MG CEP: 36.201-566 Código de Baixa					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

